

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Regulamento em conformidade com a resolução 01/2010 do CONAES, e com o PPC do curso de TADS aprovado pela resolução 29/2014 do Gabinete da Reitoria do IFPR, e referendado pela reunião do colegiado do curso de TADS, realizada em 18/06/2015.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (TADS) do campus Assis Chateaubriand do IFPR.

Art. 2º - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Colaborar na análise dos Planos de Ensino dos componentes curriculares para aprovação no Colegiado de Curso;
- III. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;

- VI. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação, conforme preconizado pelo Ministério da Educação¹;
- VII. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;
- VIII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- IX. Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- X. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- XI. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso. O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I. A Coordenação de Curso, como seu presidente;
- II. Quatro docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso e de docentes que participaram do projeto do curso.

§ 1º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, ou que esteja matriculado em um destes programas, dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

§ 2º - Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

1 http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12991:diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao

Art. 5º – Os membros elegíveis do NDE devem atender aos critérios definidos no Art. 4º, aliando-se a necessidade de que seja docente do curso de TADS a pelo menos 2 (dois) anos ou que seja participante de projeto correlato ao curso de TADS que esteja em execução e devidamente cadastrado no Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do campus.

Art.6º. Os membros descritos no artigo 4º, inciso II, serão eleitos pelos docentes do colegiado do curso para um mandato de 4 (quatro) anos em eleição bianual para renovação de 50% (cinquenta por cento) destes.

§ 1º. Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros relativos à vagas não preenchidas, desde que estes atendam aos requisitos descritos no artigo 4º;

§ 2º. Em caso de desligamento de um ou mais membro(s) eleito(s), será realizada eleição extraordinária convocada pelo coordenador para completar o mandato em questão;

§ 3º. Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício duas faltas consecutivas ou quatro faltas alternadas, sem justificativa, às reuniões que são objeto da Seção V deste regulamento.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Na falta do secretário do curso, designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 40% de seus membros.

Parágrafo Único - No início de cada ano letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão o calendário de reuniões, prevendo a realização de ao menos uma reunião ordinária por semestre.

Art. 9º - As reuniões funcionarão com pelo menos 60% dos seus membros. Constatada a falta de quorum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada, e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 6º.

Art. 10º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

Art. 11 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada em Edital do curso de TADS.



SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Contar-se-á como data de posse da primeira grupo do NDE, o dia de 23/10/2014, data da resolução nº 29/2014 do Gabinete do Reitor do IFPR, a qual autoriza a criação do curso de TADS. Desta forma, a primeira eleição ordinária para renovação parcial dos Parágrafo Único – em data anterior a esta primeira eleição, os membros do NDE se reunirão para, em comum acordo ou votação, identificar quais serão os dois membros a serem substituídos.

Art. 14 – Aos membros titulares do NDE poderá haver a alocação de uma hora semanal em seu plano de trabalho, por se tratar de atividade de ensino, em concordância com a resolução nº 002/2009 do Conselho Superior.

Art. 15 – Os casos omissos neste regulamento, e não resolvidos no âmbito do NDE, serão resolvidos pela instâncias superiores do IFPR.

Assis Chateaubriand, 01 de julho de 2.015.

Assinam os membros do NDE:

Claudia Dell'Agnolo Petry

Eduardo Alberto Felippen

Olavo José Luiz Junior

Wylliam Salviano Gongora

Cláudia Gallert
Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão

